

Processo SEI: 024.00145520/2024-49

Interessado: Grupo Técnico de Edificações - GTE

Assunto: Execução de Obras de construção do Hospital Regional de Itapetininga -  
Concorrência CGA nº 90003/2024.

## **ESCLARECIMENTO – 07**

Solicitação de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Edital da Concorrência CGA n.º 90003/2024, em 02/12/2024, fazendo-o da seguinte forma:

### **Perguntas:**

- 1) Ao analisar o tópico "ÁREAS DE AVALIAÇÃO DO QUADRO 1", constante no ANEXO IV.8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA PROPOSTA TÉCNICA, a partir da página 64 do edital, identificamos que os itens 2.3.2, 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.4, 2.4.1.1, 2.4.1.2, 2.4.1.3, 2.4.2, 2.4.3.1, 2.4.3.2, 2.4.4, 2.4.5 e 2.4.6 não possuem qualquer relação textual com os itens constantes no QUADRO 1 – AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (página 62). Diante deste fato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
  - a) Concluímos que estes itens 2.3.2, 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.4, 2.4.1.1, 2.4.1.2, 2.4.1.3, 2.4.2, 2.4.3.1, 2.4.3.2, 2.4.4, 2.4.5 e 2.4.6; **não serão avaliados e pontuados** e, portanto, **não serão necessários apresentá-los** na proposta técnica. Está correto nosso entendimento?
  - b) Em contrapartida, caso estes itens **sejam pontuados**, solicitamos que seja esclarecido o critério de pontuação aplicável a cada um destes itens 2.3.2, 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.4, 2.4.1.1, 2.4.1.2, 2.4.1.3, 2.4.2, 2.4.3.1, 2.4.3.2, 2.4.4, 2.4.5 e 2.4.6; considerando que tal informação impacta diretamente no desenvolvimento técnico destas descrições apontadas.
- 2) Entendemos que além da assinatura física, comum para as declarações e anexos, também serão permitidas as assinaturas digitais, desde que emitidas por Autoridade Certificada (AC) afiliada a ICP-Brasil, seguindo todos os níveis de segurança de certificados digitais. Está correto nosso entendimento?

- 3) Em uma das respostas da manifestação de 02 de dezembro de 2024, quanto às provas de vínculo dos profissionais do QUADRO 4 - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA, é mencionado que o instrumento convocatório deixa de forma explícita a condição de vínculo destes profissionais, no âmbito do processo licitatório, entendemos que os documentos necessários poderão ser:
- Contrato social/estatuto social no caso de sócio ou administrador ou diretor; ou
  - Registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social para empregados; ou
  - Ficha de Registro de Emprego para empregados; ou
  - Contrato de Prestação de Serviços, para autônomos; ou
  - Declaração de compromisso de contratação futura.

Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

- 4) Ao clicarmos no link do projeto HRITP\_PB\_GM\_TER\_BL 02\_000\_R00-Model, de "Gases Medicinais", constatamos acesso a outro projeto. Solicitamos, a gentileza de disponibilizar o projeto HRITP\_PB\_GM\_TER\_BL 02\_000\_R00-Model.

Sítio eletrônico:

<https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/concorrenca-cga-n-900032024>

## **Respostas:**

### **QUESTIONAMENTO 1 a)**

Resposta: Não. Todos os itens deverão ser abordados independente de pontuação ou não.

### **QUESTIONAMENTO 1 b)**

Resposta: os itens não serão pontuados, mas fazem parte da abordagem integral da análise do Plano de Trabalho

### **QUESTIONAMENTO 2**

Resposta: Conforme o Item do Edital 7.2.4 - Os documentos e declarações poderão ser assinados com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

### **QUESTIONAMENTO 3**

Resposta: Já respondido em questionamento anterior, quer seja – "(Não há o que se confundir entre documentos para *qualificação técnica* e documentos para *pontuação de nota técnica*).

Nos dois quesitos o Instrumento convocatório deixa explícito a condição de vínculo dos profissionais)".

### **QUESTIONAMENTO 4**

Informamos que o link do projeto HRITP\_PB\_GM\_TER\_BL02\_000\_ROO acessa as instalações do Bloco 01.

Informamos para tanto que no Bloco 02 não foi previsto instalações de gases medicinais.

## **Equipe de Licitações**